



Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0xx-42) 746-1122 - FAX (0xx-42) 746-1172

LEI Nº 952

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 940.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 940, de 18 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, de Herdeiros da Família Dinarte Aguiar Andrade, uma área de terras medindo 2.080,00m², constituída pelo lote nº 1-A, da quadra nº 70, zona 01, do perímetro urbano da cidade de Pitanga, a ser desmembrada de uma área total de 4.160,00m², matriculada sob nº 5206, no C.R.I. da Comarca, por R\$ 7.266,74 (sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), valor de competente avaliação, com os seguintes limites e confrontações:

MARCO	AZIMUTE (GMS)	DISTÂNCIA (metros)	CONFRONTAÇÕES
1A-02	257°30'00"	34,80	Rua Nicolau Schon
02-03	347°30'00"	52,00	Rua Barão do Cerro Azul
03-3A	55°00'00"	38,00	Com terras da mesma quadra
3A-1A	147°15'00"	67,20	Com o lote nº 01."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de novembro de 1999.


ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL